



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 019 /2024

À

Câmara Municipal de Jaguariúna;

Em 03 de julho de 2023, promulgou a Lei 14611 que dispõe sobre **igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres** para realização de trabalho de igual valor ou no exercício mesma função.

A igualdade salarial, a princípio já era uma garantia na Constituição e na CLT que proíbem todo e qualquer tipo de discriminação que limite acesso ou a remuneração emprego. Entretanto, a Lei se faz necessária, já que a realidade de desigualdade salarial ainda e presente de forma muito extensa nos pais.

A isonomia salarial determinada pela Constituição Brasileira e por outros dispositivos na legislação trabalhista não acontece na prática.

O instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstraram que os salários recebidos por mulheres representam, em media, 78% da remuneração dos homens a diferença, portanto, chega a mais de 20%. Em cargos de gerência e direção, a diferença ainda maior, chegando a 38%. Um das novidades trazidas pelo Decreto 11.795/23 (regulamentação da Lei 14611), e a implementação do canal de denúncias como sustentação da legislação, e o principal instrumento para uma organização que busca maior integridade em seus processos e resultados, e é um imenso auxílio no cumprimento de regulamentos e normativas.

Espera-se, assim, que Lei imponha, com sucesso, essas novas rotinas as organizações, e que chame a atenção geral para necessidade de alinhar a realidade da desigualdade salarial nos pais. O objetivo e garantir salários e critérios remuneratórios iguais entre todos os sexos.

Portanto com o continua divulgação e com os treinamentos já obrigatórios por Lei, pode se presumir sucesso no cumprimento da Lei para os próximos anos.

Diante do exposto, apresento à Mesa, depois de dispensar às formas de praxe e ouvir o Douto Plenário, Moção de Congratulação e Louvor a Presidência da Câmara dos Deputados Federais e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jaguariúna.

Jaguariúna, 15 de março de 2024.

a. VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA – SILVA

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2024.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo